

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20 / 08 / 2021  
Adrielle Santiago



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 210/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Alvarães - AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (61) 3315-4101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0901.2710

**PROCESSO Nº:** 3720/07/V2

**ATIVIDADE:** Porto Fluvial enquadrados como IP4

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Solimões, Alvarães-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante), destinada a carga e descarga de materiais e passageiros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3720/07/V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Realizar monitoramento **quadrimestral** dos efluentes oriundos da ETE, por meio de análises químicas e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Reapresentar no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da Região, devendo ser elaborado item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/2008, devendo encaminhar a este OEMA, relatório circunstanciado do evento ocorrido.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 398/2008 e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento ocorrido .
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto de contenção da área do grupo gerador de energia com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART .
  - b) Correção dos resultados analíticos dos Estudos Químicos, Físicos e Biológicos informados no Plano de Controle Ambiental – PCA.
  - c) Mapa-imagem da área do retroporto e instalação flutuante, contendo vértices da poligonal, coordenadas, georreferenciado em Datum SIRGAS 2020
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o **lançamento de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável .